

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de **Ouro Preto/MG**, designado pelo **Decreto Municipal nº. 5.726 de 23 de junho de 2020** comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR PREÇO MENSAL** com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Concessão de autorização de uso, a título precário de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Food Truck, sendo instalado 01 (um) Food Truck com funcionamento de 07h00min as 22h00min, em local externo reservado situado na UPA Dom Orione, localizada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545, Bairro Saramenha, Ouro Preto / MG**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará no dia **02 de setembro de 2020, às 10h00min**, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Pilar, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto nº. 4.681/2017, Decreto nº. 3.964/2014, Decreto nº. 4.893/2017, Decreto nº. 5.213/2018, Decreto nº. 5.330/2019, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal Nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V	MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO VII	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VIII	MODELO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VÉICULO (FOOD TRUCK), EQUIPAMENTO E PESSOAL
ANEXO X	MODELO DE CONTRATO

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto para **Concessão de autorização de uso, a título precário de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Food Truck, sendo instalado 01 (um) Food Truck com funcionamento de 07h00min as 22h00min, em local externo reservado situado na UPA Dom Orione, localizada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545, Bairro Saramenha, Ouro Preto / MG**, conforme especificado neste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e seus órgãos descentralizados; quer das demais prefeituras, dos Meio Ambientes Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração indireta;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Ouro Preto e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio;

d.1) A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio,



com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente ou na SUCOM de Ouro Preto, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3.1. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil antes** à abertura do certame.

2.3.1.1. Caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações, o mesmo deverá ser feito com base em DOCUMENTO ORIGINAL, nunca baseado em documento autenticado em cartório.

2.3.2. A apresentação dos documentos que não atendam ao exposto neste item será considerada inválida, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.

2.3.3. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

2.4. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 2.3. a fim de ser anexada ao processo.

2.5. Todos os anexos exigidos para compor a documentação do credenciamento, habilitação e proposta de preços deverão ser digitados, datilografados ou impressos em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pelo Município de Ouro Preto, SENDO UTILIZADO O TIMBRE DA EMPRESA, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito.



2.5.1. O licitante que não possuir papel com timbre da empresa, poderá apresentar todos os anexos exigidos para compor o credenciamento, a documentação de habilitação e proposta de preços, em papel branco, com o carimbo do CNPJ e dados da empresa.

III – DA SESSÃO DO PREGÃO

A) DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.1.1. Após o pregoeiro declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceito complementação posterior.

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

- a) Procuração, **com firma reconhecida**, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances, **no caso de procurador. (Modelo Anexo V)**;
- b) Cópia autenticada do **documento de identidade, do procurador e do sócio-administrador**;
- c) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- d) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- e) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- f) Declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos – deverá obedecer ao modelo do Anexo VI.
- g) **Se ME/EPP - Certidão Simplificada** - enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela Junta Comercial do Estado **ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica** - emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documento. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**



h) Envelope nº1 – Proposta de Preços;

i) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios.

3.2.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar **a declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos** e caso não se façam **representar** durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos, tais como: formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2.2. Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados na fase de credenciamento com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras e no envelope de habilitação deverão ser apresentados novamente, porém não sendo obrigatória a sua autenticação.

3.2.2.1. Caso o licitante opte por não se credenciar, os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.2.3. Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.2.3. O documento de procuração, **com firma reconhecida em cartório competente**, para o credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo V**, caso a empresa não tenha outro específico.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 3.2 a fim de ser anexada ao processo. Caso o licitante opte por cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil à abertura do certame.** **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.**

3.3.1. Não será permitida autenticação com base em documento autenticado em cartório, apenas o original.

3.3.2. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.



3.3.3. Tanto as cópias que acaso sejam necessárias quanto a autenticação dos documentos poderão ser realizadas **antes** do certame, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil**. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 3.2 no ato da abertura do certame poderão participar do certame, mas não poderão se manifestar nem formular lances, configurando o seu não credenciamento.

3.3.4. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

- Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.
- Na fase de julgamento de propostas de preços, será desclassificada.
- Na fase de habilitação, será inabilitada.

3.3.4.1. O representante legal, que não se credenciar, participará do certame, porém não poderá ofertar lances e nem se manifestar durante o certame.

3.3.4.2 SE O LICITANTE NÃO CREDENCIAR UM REPRESENTANTE ESTARÁ ABDICANDO DO DIREITO DE DAR LANCES E, PRINCIPALMENTE, DE RECORRER DOS ATOS DO PREGOEIRO.

3.3.5. Nenhuma pessoa, ainda que, munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.

3.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **Junta Comercial do Estado** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar Nº. 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. (§ 1º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de



1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.6. Os documentos de credenciamento e a certidão de enquadramento como ME ou EPP deverão ser apresentados no início do certame, fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.8. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

3.9. SE O CREDENCIADO SE AUSENTE DA SESSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO, HAVERÁ DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO RELATIVO AO CERTAME, TAIS COMO: NOVOS LANCES OU RECURSOS.

B) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.10. Os proponentes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2).

3.10.1. A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação.**

3.10.2. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

B. I - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.11. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 12 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020
LICITANTE: _____
E-MAIL: _____
TELEFONE: _____
ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS

3.12. O envelope contendo a proposta comercial da empresa deverá ser apresentada, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes do modelo constante do **ANEXO II - Planilha de Custos e ANEXO III - Proposta Comercial**, deste edital, ou em modelo próprio, **sob pena de desclassificação**, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada, assinada; e rubricada em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas e contendo ainda, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) especificações do item cotado;

b) preços totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b.1) Os preços unitários deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. **Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;**

d) toda especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL;

e) o encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.13. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.14. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso; nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.15. A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

B.II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.16. Realizada a abertura do envelope número 1 (um) e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem preços inferiores ao estipulado ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e serão considerados preços inferiores quaisquer valores que estejam abaixo ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, constante da “planilha de custos” (**Anexo II**) deste edital.
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

3.17. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de maior preço mensal definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) inferiores à proposta máxima, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4, incisos VIII e IX, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Lei nº 10.520/2002).

3.18. A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.18.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

3.18.2. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

3.18.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

3.18.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

3.18.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PREÇO MENSAL**;

3.19. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame – caso o lance não seja de ME/EPP, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.20. Encerrada a fase de lances o pregoeiro examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.20.1 A empresa vencedora deverá apresentar a **PROPOSTA READEQUADA**, caso necessário, de acordo com o melhor lance ofertado, **NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME, CONFORME DATA E HORÁRIO PREVISTO NA ATA DA SESSÃO, PODENDO SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, DESDE QUE REQUERIDO PELO LICITANTE À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E AUTORIZADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL:**

3.20.1.1. EM SENDO ATENDIDA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO, O NOVO PRAZO PARA ENTREGA DA(S) PROPOSTA(S) READEQUADA(S) SERÁ DE IGUAL PERÍODO E **NÃO PREVALECERÃO COMO ENTREGUES AS DATAS DE POSTAGEM DOS CORREIOS;**

3.20.2. As planilhas passarão por nova análise quanto a sua exequibilidade e aceitabilidade pelo gestor do contrato.

3.21. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por **MAIOR PREÇO MENSAL**.

3.22. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

3.23. Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

3.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

3.26. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.27. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

3.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

B.III - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.28. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.31 do edital.

3.28.1. Conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93. “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

3.28.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.28.2. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil antes** à abertura do certame, **caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações.**

3.29. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 12 - PILAR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020
LICITANTE: _____
E-MAIL: _____**



TELEFONE: _____
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.30. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - e.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que **abrange inclusive** as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;
- f) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);
- h) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no **Modelo Anexo IV**;
- i) Declaração de Disponibilidade de veículo (Food Truck), equipamentos e pessoal (**Anexo IX**)

OBSERVAÇÃO 1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO;

OBSERVAÇÃO 2: AS CERTIDÕES FISCAIS POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SÃO ACEITAS COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO FISCAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



j) A licitante deverá comprovar aptidão para atuação no ramo de atividade que se propõe a trabalhar mediante apresentação de Contrato Social ou Declaração de Firma Individual ou documento compatível.

k) A Licitante vencedora do Certame deverá apresentar ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, como condição essencial para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.963, de 04 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3.31. A licitante deverá comprovar aptidão para atuação no ramo de atividade que se propõe a trabalhar mediante apresentação de Contrato Social ou Declaração de Firma Individual ou documento compatível;

3.32. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.33. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.34. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

IV - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1. Os LICITANTES poderão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, obtendo para si, à s suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das suas PROPOSTAS.

4.2. A visita técnica será opcional e poderá ser realizada até a véspera da data de entrega de PROPOSTAS, devendo ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pelo telefone (31) 3559-3298.

4.3. A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante da Prefeitura Municipal.

4.4. Ao término da visita técnica feita pelo LICITANTE, os representantes da Prefeitura Municipal e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado

entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do Anexo VI.

4.5. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deve apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o modelo constante do **Anexo VIII** deste EDITAL.

4.6. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

4.7. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto que realizou a visita técnica quanto que optou pela renúncia à Visita Técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços para instalação do *Food Truck*.

4.7.1. Como decorrência do exposto no item acima, não poderá alegar a CONCESSIONÁRIA a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este durante a fase licitatória.

V – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**.

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

5.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

5.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso. A manifestação da intenção de interpô-lo deverá ser **expressa e motivada** no momento oportuno, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, devendo os interessados juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

5.3.1. Considerar-se-á momento oportuno para manifestação de interesse em interposição de recursos, o momento existente após a declaração do vencedor do certame.

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

5.6. Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Praça Barão do Rio Branco, Nº. 12 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

5.6.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **5.3**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

5.6.1.1 As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhados via e-mail obedecendo aos seguintes requisitos:

5.6.1.1.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Pregoeiro, no prazo legal.

5.6.1.1.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouropreto.mg.gov.br, **com assinatura digital**.

5.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

5.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo global definido para a concessão será de **6 (seis meses)** corridos, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/93, mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou índice substituto que esteja em vigor.

6.2. O prazo de execução a que se refere o item anterior é passível de prorrogação se ocorrer algum dos motivos citados no art. 57, § 1º, inciso I a VI, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. O pagamento será mensal até o dia 5º dia útil do mês subsequente, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda.

6.4. O concessionário deverá encaminhar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, o comprovante de pagamento de aluguel mensal.

VII – DAS CONDIÇÕES DE USO

7.1 Frequência

7.1.1. O horário de funcionamento da UPA Dom Orione é de 24 horas ininterruptas.

7.1.1.1. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos só será feita com prévia autorização do Gestor do Contrato.

7.1.2. Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade e higiene, segurança e cortesia na sua prestação, sendo:

7.1.2.1. A regularidade – o atendimento diário e nos horários de maior frequência de passageiros;

7.1.2.2. A continuidade – a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços em condições de consumo;

7.1.2.3. A eficiência – a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão e o bem-estar do usuário do Terminal;

7.1.2.4 A qualidade – boa apresentação das vitrines, dos equipamentos, das instalações e da aparência dos atendentes;

7.1.2.5. A segurança – manutenção do espaço em ordem, evitando acidentes aos usuários e atendentes, evitando a presença de pessoas estranhas ao ambiente interno;

7.1.2.6. A cortesia da prestação dos serviços – tratamento adequado aos usuários.

7.1.3 A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.

7.1.4. Somente será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área, com autorização do Gestor do Contrato, respeitando o Código de Posturas.

7.2. Infraestrutura/manutenção e reparos

7.2.1. É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos e máquinas necessários para a prestação dos serviços em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

7.2.2. A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Gestor do Contrato.

7.2.3. A concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Gestor do Contrato. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do concessionário.

7.2.4. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Concessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Gestor do Contrato e promovidos pela Concedente.

7.2.5. A locação será regida conforme os termos deste termo de referência em consonância com o Decreto Municipal 4.167/15, Lei Federal 8.245/91 e Lei Federal 8.666/93.

VIII – PREÇO MÍNIMO PARA LICITAÇÃO

8.1. Para efeito de apresentação de propostas, fica fixado o preço mínimo da proposta, no valor de R\$ 976,66 (novecentos e setenta e seis reais, sessenta e seis centavos), em conformidade com pesquisas realizadas de locação de pontos comerciais em imobiliárias do Município no bairro de localização da UPA Dom Orione e adjacências.

8.2. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço.

8.3. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

8.3.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do



objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

8.3.1.1. A referida documentação será exigida do licitante que ofertar proposta que se enquadre no item anterior.

IX – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

9.1.1. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal juntamente com a homologação do processo.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

XI – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a gestão do contrato, através do Sr. Sílvio Mauro Pinheiro, Matrícula 42.932, Coordenador de Contratos e Controle Orçamentário.

XII - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Concluído o processo licitatório, inclusive homologado o seu resultado, a Comissão Permanente de Licitação, adjudicará o objeto à licitante vencedora e, logo após, encaminhará à autoridade competente – Sr. Prefeito Municipal – para que se proceda a homologação.

12.2 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da convocação, para assinar o contrato, preferencialmente, de forma presencial no endereço do Departamento de Atos e Contratos - DACAD, situada à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12 – Pilar, Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000; ou a empresa poderá solicitar o envio do contrato, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-lo, em três vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada, e, sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento no Departamento de Atos e Contratos - DACAD da Prefeitura de Ouro Preto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura.

12.3. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

12.3.1. Caso a vencedora do certame deixe de assinar a contrato após a convocação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.4 – Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

12.5 – Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6 – A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

13.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados ou serviços prestados; podendo ainda solicitar a substituição de funcionário (a) que esteja causando embaraços administrativos, com mau atendimento em geral.

13.2. Efetuar a fiscalização de uso do local, objeto da concessão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, sob gestão específica do Gestor do Contrato.

13.3. Assinar finda a concessão de uso, declarando que recebeu o local limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações posteriores.

13.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

13.2.1 A Licitante vencedora do Certame deverá apresentar ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, como condição essencial para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.963, de 04 de dezembro de 2019, da

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

13.2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

13.2.3. Manter limpos e conservados todos os espaços internos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras.

13.2.4. Promover constantemente a limpeza da área objeto desta Concessão de Uso

13.2.5. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

13.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

13.2.7. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade, objeto da concessão de uso.

13.2.8. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que o Gestor do Contrato poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

13.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar preferencialmente copos de vidro e/ou descartáveis biodegradáveis em suas atividades.

13.2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos usuários várias opções de métodos de pagamento, entre eles, dinheiro, pagamento via celular e pagamento em cartão (débito e/ou crédito).

13.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

13.2.11.1 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais (CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.).

13.2.11.2. As atividades de desinsetização e desratização deverão ser notificadas previamente e somente serão autorizadas em dias e horários permitidos pelo Gestor do Contrato, de modo a não interferir no desenvolvimento das atividades da UPA Dom Orione e/ou colocar em risco os usuários da unidade de pronto atendimento.

13.2.11.3. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os



responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

13.2.11.4. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de alimentos e utensílios.

13.2.12. Devido à pandemia da Covid-19 os funcionários do estabelecimento deverão realizar atendimento de máscara, luvas e/ou demais equipamentos de proteção individual, a Concessionária deverá disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e usuários.

13.2.13. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar na área livre do Food-Truck localizado no prédio da UPA Dom Orione, mesas e cadeiras em perfeitas condições para utilização dos usuários.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

14.1.2. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Fraudar na execução do contrato;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Não mantiver a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

14.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.2.4. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

15.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação /inabilitação.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

15.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade a ele superior.

15.9. A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

15.11. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

15.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

15.13. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

15.14. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

15.15. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

15.16. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar, Superintendência de Compras e Licitações, Ouro Preto/MG, e-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br, no horário de **12:00 às 18:00 horas**.

15.17. É competente o foro do Município de Ouro Preto para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

15.18. Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro de pessoal.



15.18.1. As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a senhora Terezinha de Cássia Meira Santos, coordenadora do Posto SINE, pelo telefones (31) 3559-3321, (31) 3551-0750, ou pelo e-mail sineouropreto@social.mg.gov.br.

Ouro Preto 22 de julho de 2020

Hállan Vinícius

Pregoeiro/PMOP

Virgínia Borges Silva

Diretora do Departamento de Atos e Contratos Administrativos - DACAD

OAB/MG 180.184

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Concessão de autorização de uso, a título precário de espaço para exploração comercial de serviço do tipo food truck, sendo instalado 01 (um) food truck com funcionamento de 07h00min as 22h00min, em local externo reservado situado na UPA Dom Orione, localizada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545, Bairro Saramenha, Ouro Preto / MG, o local e o respectivo valor que serão objeto da concessão são os seguintes:

- Espaço aberto, com calçamento em piso poliédrico, reservado ao lado da UPA Dom Orione, situada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545 – Saramenha – Ouro Preto/MG.
- Lance Inicial = R\$ 976,66 (novecentos e setenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

2. LOCALIZAÇÃO

Espaço aberto, com calçamento em piso poliédrico, reservado ao lado da UPA Dom Orione, situada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545 – Saramenha – Ouro Preto/MG.

3. FUNCIONAMENTO

3.1. O Food Truck deverá funcionar obrigatoriamente das 07h00min as 22h00min, todos os dias, inclusive fins de semana e feriados.

3.1.1. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos só será feita com prévia autorização do Gestor do Contrato.

3.2. Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de continuidade, eficiência, qualidade e higiene, segurança e cortesia na sua prestação, sendo:

3.2.1. A continuidade – a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços em condições de consumo;

3.2.2. A eficiência – a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão e o bem estar do usuário do Terminal;

3.2.3. A qualidade – boa apresentação das vitrines, dos equipamentos, das instalações e da aparência dos atendentes;

3.2.4. A segurança – manutenção do espaço em ordem, evitando acidentes aos usuários e atendentes, evitando a presença de pessoas estranhas ao ambiente interno;

3.2.5. A cortesia da prestação dos serviços – tratamento adequado aos usuários.

3.3. A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.

3.4. Somente será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área, com autorização da Gerência de Terminais, respeitando o Código de Posturas.

4. PREÇOS

O valor do lance inicial é de R\$ 976,66 (novecentos e setenta e seis reais, sessenta e seis centavos) em conformidade com pesquisas realizadas de locação de pontos comerciais em imobiliárias do Município no bairro de localização da UPA Dom Orione e adjacências.

5. INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO E REPAROS

5.1. É de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos e máquinas necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

5.2. A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Gestor do Contrato.

5.3. A concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Gestor do Contrato. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do concessionário.

5.4. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Concessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Gestor do Contrato e promovidos pela Concedente.

5.5. A Concessão de Uso será regida conforme os termos deste termo de referência em consonância com o Decreto Municipal 4.167/15, Lei Federal 8.245/91 e Lei Federal 8.666/93.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para atuação no ramo de atividade que se propõe a trabalhar mediante apresentação de Contrato Social ou Declaração de Firma Individual ou documento compatível.

7. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. Os LICITANTES poderão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, obtendo para si, à s suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das suas PROPOSTAS.

7.2. A(s) visita(s) técnica(s) será(ão) opcional(is) e poderá(ão) ser realizada(s) até a véspera da data de entrega de PROPOSTAS, devendo ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone (31) 3559-3298.

7.3. A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante da Prefeitura Municipal.

7.4. Ao término da visita técnica feita pelo LICITANTE, os representantes da Prefeitura Municipal e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do Anexo VI.

7.5. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deve apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII deste EDITAL.

7.6. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará na inabilitação da LICITANTE.

7.7. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto a que realizou a visita técnica quanto a que optou pela renúncia à Visita Técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços para instalação do *Food Truck*.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A Licitante vencedora do Certame deverá apresentar Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, como condição essencial para assinatura do Termo de Contrato,

nos termos da Resolução SES/MG nº 6.963, de 04 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

8.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

8.3. Manter limpos e conservados todos os espaços internos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras.

8.4. Promover constantemente a limpeza da área objeto desta Concessão de Uso

8.5. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

8.7. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade, objeto da concessão de uso.

8.8. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que o Gestor do Contrato poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar preferencialmente copos de vidro e/ou descartáveis biodegradáveis em suas atividades.

8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos usuários várias opções de métodos de pagamento, entre eles, dinheiro, pagamento via celular e pagamento em cartão (débito e/ou crédito).

8.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

8.11.1 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais (CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.).

8.11.2. As atividades de desinsetização e desratização deverão ser notificadas previamente e somente serão autorizadas em dias e horários permitidos pelo Gestor do Contrato, de modo a não interferir no desenvolvimento das atividades da UPA Dom Orione e/ou colocar em risco os usuários da unidade de pronto atendimento.

8.11.3. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

8.11.4. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de alimentos e utensílios.

8.12. Devido à pandemia da Covid-19 os funcionários do estabelecimento deverão realizar atendimento de máscara, luvas e/ou demais equipamentos de proteção individual, a Concessionária deverá disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e usuários.

8.13. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar na área livre do food truck localizado no prédio da UPA Dom Orione, mesas e cadeiras em perfeitas condições para utilização dos usuários.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados ou serviços prestados; podendo ainda solicitar a substituição de funcionário (a) que esteja causando embaraços administrativos, com mal atendimento em geral.

9.2. Efetuar a fiscalização de uso do local, objeto da concessão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, sob gestão específica do Gestor do Contrato.

9.3. Assinar finda a concessão de uso, declarando que recebeu o local limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações posteriores.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. O cardápio mínimo da lanchonete deve conter, além dos itens abaixo relacionados, opções vegetarianas, sem glúten e diet, tudo preferencialmente natural e fresco, tendo a CONCESSIONÁRIA a possibilidade de ampliar os produtos ofertados, sempre que possível:

- 10.1.1.1. Água de coco e/ou achocolatado, em embalagens de 100 a 200ml
- 10.1.1.2. Água mineral em copo e/ou garrafa;
- 10.1.1.3. Água mineral gasosa em copo e/ou garrafa;
- 10.1.1.4. Alimentos sem lactose;
- 10.1.1.5. Bolo (vendido em pedaços);
- 10.1.1.6. Café com leite (com e sem adição de açúcar);
- 10.1.1.7. Café tradicional (com e sem adição de açúcar);
- 10.1.1.8. Chocolates (Várias marcas disponíveis no mercado);
- 10.1.1.9. Salgados em geral (pelo menos um salgado frito e um salgado assado)
- 10.1.1.10. Leite com chocolate/achocolatado frio e quente (com e sem adição de açúcar);
- 10.1.1.11. Leite frio e quente (com e sem adição de açúcar);
- 10.1.1.12. Pão de queijo simples;
- 10.1.1.13. Refrescos e refrigerantes (incluindo diets);
- 10.1.1.14. Sucos naturais;
- 10.1.1.15. Leite integral e desnatado;
- 10.1.1.16. Café em pó – certificado de pureza ABIC;

10.1.2. Os gêneros servidos deverão ser de primeira qualidade, com prazos de validade evidentes, não sendo permitida a utilização de enlatados com as embalagens amassadas, danificadas ou estufadas, obedecendo ao seguinte:

10.1.3. É expressamente proibido o fornecimento ao consumidor de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como o seu reaproveitamento para elaboração ou recheios de outros alimentos.

10.1.4. Quanto aos resfriamentos e congelamentos de qualquer espécie alimentícia, deverão ser dentro das normas técnicas exigidas para o consumo humano;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal até o dia 5º dia útil do mês subsequente, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda por meio do Gestor do Contrato.

11.2. O concessionário deverá encaminhar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, o comprovante de pagamento de aluguel mensal.

11.3. Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido no item 10.1 serão devidos à CONCEDENTE, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

12. SERVIÇOS E PRODUTOS QUE PODERÃO SER COMERCIALIZADOS

12.1. O espaço, ora licitado, será utilizado unicamente para venda de produtos alimentícios, lanches, sucos, refrigerantes, refrescos, salgados, sanduíches e similares.

12.2. Não será permitida a venda de cigarros e bebidas com álcool na lanchonete.

13. LIMPEZA

13.1. A limpeza e conservação do estabelecimento caberá ao concessionário.

13.2. O material de limpeza e a retirada do lixo, são de responsabilidade do concessionário.

13.3. A limpeza da área em seu entorno é de responsabilidade do Concessionário, devendo manter limpos e higienizado para o melhor atendimento aos usuários do Terminal.

13.4. O concessionário deverá manter um Cronograma do periódico de dedetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

13.5. As empresas responsáveis pelo serviço de dedetização e desratização deverão apresentar: alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ ou similar.

13.6. As empresas deverão apresentar informações de segurança sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de permanência no local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

13.7. A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos e utensílios etc.

14. DO PRAZO

O prazo da concessão será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação prevista na Lei nº 8.666/93, mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou índice substituto que esteja em vigor, anualmente.

15. DA GESTÃO

Para gestor desse contrato fica indicado o Sr. Sílvio Mauro Pinheiro, Matrícula 42.932, Coordenador de Contratos e Controle Orçamentário.

16. DA PLANILHA DE CUSTOS

SALA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID	Unidade	Preço / valor unitário estimado	TOTAL
S/N	Concessão remunerada de espaço pertencente ao Município de Ouro Preto MG destinado a instalação de Food Trucck, na UPA Dom Orione, situada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545 – Bairro Saramenha – Ouro Preto .	06	Mês	R\$ 976,66	R\$ 5.859,96

Sílvio Mauro Pinheiro
Gestor do Contrato

Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão / PMOP

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO/VALOR ESTIMADO – R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Concessão remunerada de espaço pertencente ao Município de Ouro Preto MG destinado a instalação de Food Trucck, na UPA Dom Orione, situada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545 – Bairro Saramenha – Ouro Preto .	06	Mês	R\$ 976,66	R\$ 5.859,96
TOTAL:					R\$ 5.859,96

Ouro Preto, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

FORMULÁRIO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

Abertura dia: 02 de setembro de 2020 às 10h00min

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP

Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial em referência, conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) O valor global da proposta é de R\$-----(------)
b) Prazo de validade da proposta: ----- dias (mínimo 120 dias)

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: -----

CNPJ: -----

Endereço:- -----

Inscrição Estadual: -----

Telefone: ----- Fax: -----

E-mail: -----

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): _____

() Sócio () Procurador

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Conta para depósito: _____

Agência: _____

Titular: _____

Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 23/2020** DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome), RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, CPF/CNPJ nº.: _____,

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Pregão Presencial nº. 23/2020**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF: Pregão Presencial 23/2020

OBJETO: concessão de autorização de uso, a título precário de espaço para exploração comercial de serviço do tipo food truck, sendo instalado 01 (um) food truck, com funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em local reservado situado na UPA Dom Orione, localizada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545, Bairro Saramenha - Ouro Preto / MG, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

O Município de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio do Sr(a) _____, **ATESTA**, para o fim de habilitação no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020, que o(a) Sr.(a) «REPRESENTANTE», «NACIONALIDADE», «ESTADO CIVIL», CPF n.º «CPF», na qualidade de responsável técnico/representante legal da empresa «EMPRESA», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. «CNPJ», com sede na cidade de «CIDADE», domiciliada na «ENDEREÇO», realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, na data de ---/---/---.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Ouro Preto, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante do Município

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A (Licitante – nome, sede, CNPJ), por meio de seu representante legal (nome, nacionalidade, estado civil), portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, declara para os fins que RENUNCIA à VISITA TÉCNICA referente a Licitação do Pregão Presencial nº 23/2020, que tem por objeto a **concessão de autorização de uso, a título precário de espaço para exploração comercial de serviço do tipo food truck, sendo instalado 01 (um) food truck com funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em local externo reservado situado na UPA Dom Orione, localizada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545, Bairro Saramenha, Ouro Preto / MG.**

Ademais, DECLARA sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da área de concessão e que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá- los nas atuais condições existentes, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento .

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO (FOOD TRUCK),
EQUIPAMENTO E PESSOAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá do veículo (Food Truck) dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local/Data

Representante legal
(com carimbo da empresa)

RG nº

CPF nº

OBS: Esta declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa licitante

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA**

Ref. Pregão Presencial Nº 23/2020

Processo Licitatório nº 225/2020

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à,,, Ouro Preto, MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr., CPF nº, firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, sujeitando-se às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/98 no que couber, e às Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, na forma do procedimento licitatório verificado no Processo Administrativo nº xxxx/2020, tendo ainda, entre si justo e contratado as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a concessão de autorização de uso, a título precário de espaço para exploração comercial de serviço do tipo food truck, sendo instalado 01 (um) food truck, com funcionamento de 07h00min as 22h00min horas, em local reservado situado na UPA Dom Orione, localizada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545, Bairro Saramenha - Ouro Preto / MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas, observando-se as condições previstas na subcláusula 5.1 deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. A concessão de uso será onerosa, sendo o valor mensal de R\$(.....), **totalizando R\$ (.....) para os .. (.....) meses**, conforme lance da proposta de preço vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao aluguel, conforme estipulado na subcláusula 3.1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do uso, através de guias de recolhimento que serão fornecidas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1. Findada a vigência contratual estipulada em 6 (seis) meses e havendo prorrogação do contrato, conforme previsto na subcláusula 2.1, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Até dez dias após a assinatura do Termo Contratual a **Concessionária** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93.

6.2. A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil brasileiro.

6.3. A caução em dinheiro será depositada em conta poupança e devolvida ao término do contrato com as devidas atualizações monetárias, exceto na situação da subcláusula 6.6.

6.4. Os títulos da dívida pública serão emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.5. Fiança bancária ou o seguro-garantia deverão ter validades, no mínimo, até a data do término de vigência do Contrato, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

6.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Concedente** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

7.1. Da Concedente

7.1.1. É assegurada à **Concedente** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no nº. e aquelas em que fundamentam o interesse público.

7.1.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do servidor Wilson Silvério Gomes, ou outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais.

7.1.3. A existência e atuação da fiscalização da **Concedente** não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Concessionária**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

7.1.4. Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº. 23/2020 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições das Leis 8.666/93, 9.636/98, toda legislação cabível e aplicável.

7.2. Da Concessionária

7.2.1. É assegurado a **Concessionária** o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem.

7.2.2. Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Concedente

8.1.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados ou serviços prestados; podendo ainda solicitar a substituição de funcionário (a) que esteja causando embaraços administrativos, com mal atendimento em geral.

8.1.2. Efetuar a fiscalização de uso do local, objeto da concessão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, sob gestão específica do Gestor do Contrato.

8.1.3. Assinar finda a concessão de uso, declarando que recebeu o local limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações posteriores.

8.2. Da Concessionária

8.2.1. A Licitante vencedora do Certame deverá apresentar Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, como condição essencial para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.963, de 04 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

8.2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

8.2.3. Manter limpos e conservados todos os espaços internos de uso da concessionária, inclusive as lixeiras.

8.2.4. Promover constantemente a limpeza da área objeto desta Concessão de Uso

8.2.5. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos.

8.7. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade, objeto da concessão de uso.

8.2.8. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que o Gestor do Contrato poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

8.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar preferencialmente copos de vidro e/ou descartáveis biodegradáveis em suas atividades.

8.2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer aos usuários várias opções de métodos de pagamento, entre eles, dinheiro, pagamento via celular e pagamento em cartão (débito e/ou crédito).

8.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

8.2.11.1 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais (CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.).

8.2.11.2. As atividades de desinsetização e desratização deverão ser notificadas previamente e somente serão autorizadas em dias e horários permitidos pelo Gestor do Contrato, de modo a não interferir no desenvolvimento das atividades da UPA Dom Orione e/ou colocar em risco os usuários da unidade de pronto atendimento.

8.2.11.3. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

8.2.11.4. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando retirada de alimentos e utensílios.

8.2.12. Devido à pandemia da Covid-19 os funcionários do estabelecimento deverão realizar atendimento de máscara, luvas e/ou demais equipamentos de proteção individual, a Concessionária deverá disponibilizar álcool gel 70% para funcionários e usuários.

8.2.13. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar na área livre do food truck localizado no prédio da UPA Dom Orione, mesas e cadeiras em perfeitas condições para utilização dos usuários.

CLÁSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

9.1.2. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Fraudar na execução do contrato;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Não mantiver a proposta;

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

9.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

9.2.4. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a 9.2.1. Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e conseqüências, regulam-se pelas disposições das Leis 8.666/93 e 9.636/98, do decreto nº 9.760/46 no que couber, bem como pelas determinações do Edital do Pregão Presencial nº. 23/2020, deste contrato e legislação pertinente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes, na execução do presente instrumento contratual, vinculadas aos termos do nº., às condições estipuladas e aceitas da proposta comercial da **Concessionária** e aos termos do presente contrato.

11.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições das Leis 8.666/93 e 9.636/98, do decreto nº 9.760/46, e toda legislação aplicável, os princípios de direito público, supletiva e precariamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. 1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.1.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3.3 - Indenizações e multas.

12.2 - O Termo de Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses do art.79, II, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, a **Concedente** encaminhará para publicação o resumo do Termo Contratual, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para gestor desse contrato fica indicado o Sr Sr. Sílvio Mauro Pinheiro, Matrícula 42.932, Coordenador de Contratos e Controle Orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.2. Integram o presente contrato:

15.2.1. nº. e seus anexos.

15.2.2. Proposta Comercial da **Concessionária**, em seus itens aceitos pela **Concedente**.

15.3. Quaisquer alterações das condições ora pactuadas, serão autorizadas pela Secretaria Municipal Governo, sendo formalizadas em aditivos que passarão a integrar o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca de Ouro Preto (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias, de igual teor e forma

Ouro Preto, ... de de 2020

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

.....
Secretário

.....
Concessionária

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

Encontra-se aberto na Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ouro Preto, situado na Rua Diogo de Vasconcelos, 50, Pilar, Ouro Preto/MG, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR PREÇO MENSAL**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **concessão de autorização de uso, a título precário de espaço para exploração comercial de serviço do tipo food truck, sendo instalado 01 (um) food truck, com funcionamento de 07h00min as 22h00min horas, em local reservado situado na UPA Dom Oriane, localizada na Avenida Américo Renê Gianetti, nº 545, Bairro Saramenha - Ouro Preto / MG**, conforme solicitação de compras e especificações constante do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto nº. 4.681/2017, Decreto nº. 3.964/2014, Decreto nº. 4.893/2017, Decreto nº. 5.213/2018, Decreto nº. 5.330/2019, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal Nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h00min do dia 02 de setembro de 2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo com as especificações do objeto da Licitação encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações no endereço acima citado ou poderá ser solicitado site: www.ouopreto.mg.gov.br, link licitações.

Ouro Preto, 21 de julho de 2020.

Hállan Vinícius
Pregoeiro/PMOP